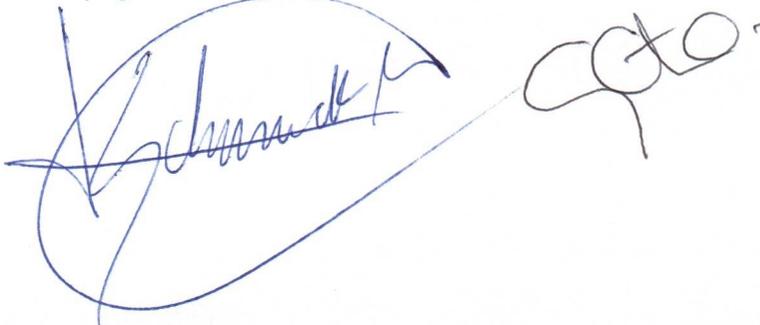


**Ata nº 462 - Conselho Deliberativo do CANOASPREV**

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, na sala de reuniões do CANOASPREV, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo, Leonardo Schmidt Machado, Gerson Luiz de Antoni, Márcia Janete Sander e André Afonso Heck, para apreciação dos seguintes itens de pauta: 1- apreciação e aprovação da ata 461; 2 – avisos, comunicados e registros de fatos; 3 – apreciação e deliberação acerca dos processos T1792 e T2001 referentes aos relatórios de gestão financeira de janeiro a julho de 2021; 4 – apreciação e deliberação da proposta da Política de Investimentos do FAPEC para 2022 ; 5 – aprovação da agenda de reuniões para o primeiro semestre de 2022; e 6 – assuntos gerais. O conselheiro Gerson abriu a reunião e em seguida, passou a palavra para o conselheiro Leonardo fazer a leitura da ata 461/21, que foi aprovada. O presidente comunicou a ausência justificada dos conselheiros Jonathan Zotti da Silva e Lucas Gomes da Silva. Também comunicou a renúncia da conselheira Verônica de Almeida Pires e que assumirá a titularidade no colegiado, o conselheiro André Afonso Heck. Ainda, comunicou o recebimento de ofícios emitidos pela Diretoria Executiva. O ofício 413/2021 convida o conselho para reunião a se realizar no dia 27/12/2021, às 14h, para a apresentação do relatório de governança do ano de 2020, do resultado da política de investimentos do ano de 2021 e do plano de trabalho para o ano de 2022. O ofício 418 convida para a audiência pública a ser transmitida em plataforma online no dia 29/12/2021, às 14h, para a apresentação do resultado da política de investimentos do ano de 2021, do relatório de governança do ano de 2020 e da avaliação atuarial previdenciária. A Diretoria Executiva também remeteu ofício em resposta a questionamentos feitos por esse colegiado no ofício 05/2021, referente ao FASSEM, esclarecendo que o edital para a contratação da empresa reguladora já está publicado e que a lei que trata das alterações do fundo já está em vigor. O Presidente Gerson solicitou a leitura da relatoria do processo T1792, referente à gestão financeira do FAPEC e FASSEM dos meses de janeiro a maio de 2021, para o conselheiro Leonardo, que após lida, foi aprovada. O presidente Gerson fez a leitura da relatoria do conselheiro Lucas, no processo T2001, referente à gestão financeira do FAPEC e FASSEM dos meses de junho e julho de 2021, que foi aprovada. O presidente passa a palavra para o conselheiro André fazer a leitura da relatoria da proposta de Política de Investimentos do FAPEC para 2022, encaminhada para este colegiado pelo memorando 20211059383, que após lida, foi aprovada. Por fim, ficou definido que o calendário de reuniões para o ano de 2022 será definido em próxima reunião a ser convocada pelo presidente no mês de janeiro de 2022. Nada mais havendo a tratar, digitou-se a presente ata que, após apreciada e aprovada pelos conselheiros, será publicada na página do CANOASPREV na internet.





# CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

LISTA DE PRESENCAS - REUNIÃO DIA 21/12/2021

ATA Nº 462

## CONSELHO DELIBERATIVO

CONSELHEIROS TITULARES	ASSINATURA
<b>PRESIDENTE</b> Gerson Luiz de Antoni	
<b>VICE-PRESIDENTE</b> Lucas Gomes da Silva	Assente - Justificado
<b>SECRETÁRIO</b> Leonardo Schmidt Machado	
Jonathan Zotti da Silva	Assente - Justificado
José Hermeto Gadea Lagranha	falta
Verônica de Almeida Pires	Renúncia
Denise Rodrigues Pinzon	Renúncia
CONSELHEIROS SUPLENTE	ASSINATURA
Nilce Bregalda Schneider	
Henrique Lemos Medeiros	
Maria Helena Gomes de Andrade	
Mercedes Lucia Carbonera	
Marcia Janete Sander	TITULAR
André Afonso Heck	TITULAR

## OBSERVAÇÕES


(x) Conselho Deliberativo ( ) Conselho Fiscal ( ) Diretoria Executiva ( ) Outros	Processo: Memo. 20211059383	Data da entrada: 17/12/2021 Data sessão: 21/12/2021
---	-----------------------------------	--

**INTERESSADO: CANOASPREV****ASSUNTO: Política de Investimento para 2022**

- ( ) Apreciação  
(x) Deliberação

**RELATOR: André Heck****I - Relatório :**

Vem a este Conselho Deliberativo, para análise e deliberação, o Memo. 20211059383, de 14 de dezembro de 2021, encaminhado pela Diretoria Financeira e que trata da Política de Investimento para 2022 do RPPS-Canoasprev.

A referida PI-2022, atende a legislação pertinente aos RPPSs, e está em conformidade com o que preceituam as normas contidas na Resolução CMN 4963, de 25/11/2021 e na Portaria MPS 519, de 24/08/2011 e alterações posteriores pelas Portarias MPS 170/2012, 440/2013, 65/2014 e 300/2015, bem como preconiza os princípios de risco, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Também a PI-2022 define os limites de alocação nos segmentos de renda fixa, renda variável e outros, de acordo com os diplomas legais acima mencionados.

Assim, após o exame da projeções de mercado, e considerando as características e suas obrigações passivas, o Canoasprev tem como **META de rentabilidade esperada (expectativa) para 2022, a taxa de 10,22% a.a.**

De outra parte, a PI ainda determina o modelo de gestão, define as competências dos responsáveis pela gestão dos recursos, discorre sobre estratégias de investimentos e desinvestimentos, tal como demais aspectos técnicos inerentes a aludida PI.

É o relatório.

**II - Voto do Relator:**

Considerando o exame da matéria, e ainda as informações que integram o presente, opinamos **pela aprovação da Política de Investimento para 2022.**

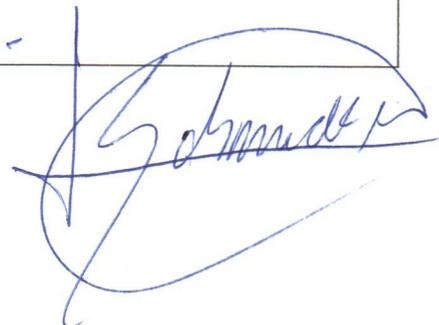
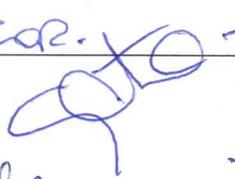
Ressalve-se que os cenários Externos e Internos comentados na PI em tela, podem comprometer a Meta propugnada como rentabilidade. Neste caso, recomenda-se a imediata revisão das estratégias de alocação dos recursos, visando proteger o patrimônio do RPPS-Canoasprev.



III - Decisão do Conselho

O CONSELHO DELIBERATIVO ACOMPANHA  
O VOTO DO RELATOR.

Forcellis





**CANOASPREV**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Ofício CANOASPREV/GP nº 389/2021  
2021.

Canoas, 23 de novembro de

Ao Senhor.  
Gerson Luiz de Antoni  
Presidente do Conselho Deliberativo  
Canoas/RS

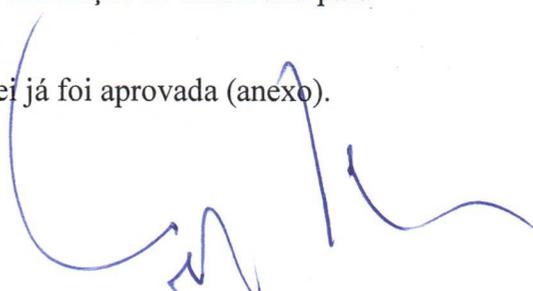
Assunto: **INFORMAÇÕES RELATIVAS AO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À  
SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL – FASSEM - RESPOSTA AO OFÍCIO  
Nº05/2021**

Senhor Presidente,

Em resposta ao item 01, informamos que o edital para a contratação de assessoria para regulação já se encontra publicado (conforme anexo).

Sobre o questionamento do item 02, informamos que a Lei já foi aprovada (anexo).

Clarice Lazzarin  
Vice- Presidente do CANOASPREV



Valter Luis da Costa Nagelstein  
Presidente do CANOASPREV  
Matricula 500882



**CANOASPREV**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Ofício nº 05, de 2021 – CONSELHO DELIBERATIVO

Canoas, 10 de setembro de 2021.

Ao Senhor,  
Valter Nagelstein  
Presidente do CANOASPREV

**Assunto: Informações relativas ao Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal - FASSEM**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste solicitar informações a respeito do andamento das propostas apresentadas pela Diretoria Executiva na reunião de 29 de junho de 2021:

1. Contratação de assessoria para regulação dos serviços médico-hospitalares
2. Alterações da Lei do FASSEM

Ao ensejo, aproveitamos para renovar-lhe o manifesto de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,

Gerson Luiz de Antoni  
Presidente do Conselho Deliberativo  
CANOASPREV

# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 2 - 2645 - Data 25/10/2021 - Página 12 / 17

LEI Nº 6.485, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Reestrutura o Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal e seus dependentes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Reestrutura o Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal (FASSEM) vinculado ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Canoas - CANOASPREV, que tem por objetivo prestar assistência à saúde dos servidores públicos municipais de Canoas, ativos, inativos e seus dependentes e pensionistas.

Parágrafo único. O FASSEM é constituído na forma de autogestão pública, possuindo caráter contributivo e solidário.

Art. 2º O Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal consiste na cobertura de despesas decorrentes de atendimentos médicos, hospitalares, odontológicos, psicológicos, fonoaudiológicos, fisioterápicos, nutricionais, e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), na proporção dos recursos do Fundo e nos limites do Regulamento instituído por Resolução aprovada pelo Conselho Deliberativo do CANOASPREV.

§ 1º A adesão ao FASSEM é opcional, e os servidores admitidos no quadro municipal e seus dependentes terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da posse ou da comprovação do início da dependência, para exercerem este direito, devendo observar a carência de 4 (quatro) meses para consultas eletivas, SADTs e atendimentos eletivos ambulatoriais, de 10 (dez) meses para assistência hospitalar e procedimentos cirúrgicos, e de 24 (vinte e quatro meses) para a cobertura de doenças ou lesões preexistentes, a partir da data de opção.

§ 2º Em caso de opção fora do prazo determinado no § 1º ou de nova opção após afastamento do FASSEM, o servidor ou o dependente estará sujeito aos mesmos períodos de carência previstos no § 1º, porém, deverá respeitar uma permanência mínima e ininterrupta de 24 (vinte e quatro) meses no Fundo.

§ 3º Não estão sujeitos aos prazos de carência os filhos até 30 (trinta) dias após o nascimento e os casos de urgência e emergência, não se configurando como tais as hipóteses de doenças ou lesões preexistentes previstas no § 1º.

§ 4º O pedido de adesão ao FASSEM, após deferimento, implica em anuência ao disposto nesta Lei e no Regulamento, por parte da Administração e do beneficiário, ficando este ciente da necessidade de utilização do FASSEM sem qualquer desvio de finalidade, sob pena de perda do benefício e demais sanções cíveis e criminais.

Art. 3º O servidor que, por qualquer motivo previsto em lei, sem perda de sua condição de servidor público, interromper o exercício de suas atividades funcionais sem direito à remuneração, poderá continuar vinculado ao FASSEM desde que recolha, mensalmente e sem interrupção, a sua contribuição acrescida do percentual referente ao

...

# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 2 - 2645 - Data 25/10/2021 - Página 13 / 17

Cont. Lei nº 6.485, de 2021

fl.2

repasso do Município.

Parágrafo único. A contribuição do servidor em situação a que se refere o *caput* deste artigo será calculada sobre a sua remuneração atualizada com vantagens e reajustes, acrescida do percentual do Município.

Art. 4º A receita do Fundo é constituída:

I - do produto da arrecadação das contribuições dos servidores, no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o total da remuneração, dos proventos ou da pensão dos servidores ativos, inativos e pensionistas, respectivamente, somando-se as matrículas quando for o caso, acrescidas da contribuição dos dependentes, na forma do artigo 8º;

II - do produto da contribuição do Poder Executivo, do Legislativo, da Autarquia e da Fundação Municipal de Saúde, no percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, que deverá ser recolhida ao Fundo até o terceiro dia útil, após o pagamento da folha de pessoal, juntamente com a contribuição do servidor fixada no inciso I;

III - do produto dos encargos provenientes do fator moderador, o qual será repassado ao Fundo até o 3º dia útil, após o pagamento da folha de pessoal;

IV - dos rendimentos e juros provenientes da aplicação do saldo de recursos do Fundo;

V - do produto dos encargos de correção monetária e juros legais devidos pelos contribuintes, em decorrência de eventuais atrasos no recolhimento das contribuições;

VI - das contribuições complementares, suplementares ou extraordinárias que vierem a ser instituídas;

VII - dos auxílios Governamentais da União, Estado e Município;

VIII - das receitas diversas.

§ 1º O não recolhimento das contribuições no prazo previsto no inciso II, implicará na atualização das mesmas de acordo com o índice ou fator incidente sobre os tributos municipais, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º A contribuição da Fundação Municipal de Saúde referida no inciso II se dará apenas nos casos previstos pelo parágrafo único do art. 11 da Lei Municipal nº 5.894, de 15 de dezembro de 2014.

Art. 5º A contribuição de que trata os incisos I e II do artigo 4º desta Lei não incidirá sobre o 13º salário, 1/3 de férias e Licença-Prêmio.

Art. 6º Fica instituído o fator moderador nos atendimentos dos beneficiários do FASSEM, nos seguintes termos:

I - sobre os valores das despesas com consultas médicas e nutricionais, ambientoterapias, fisioterapias e SADTs, bem como sobre os valores de ressarcimentos, em percentual a partir de 20% (vinte por cento), nos termos estabelecidos no Regulamento;

II - sobre os valores das despesas com cirurgias eletivas ambulatoriais sem Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), bem como sobre os valores de ressarcimentos, em percentual a partir de 15% (quinze por cento), nos termos estabelecidos no Regulamento;

...

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 2 - 2645 - Data 25/10/2021 - Página 14 / 17

Cont. Lei nº 6.485, de 2021

fl.3

III - sobre os valores das despesas com internações psiquiátricas, bem como sobre os valores de ressarcimentos, em percentual a partir de 20% (vinte por cento), nos termos estabelecidos no Regulamento;

IV - sobre os valores das despesas com procedimentos e consultas odontológicas, bem como sobre os valores de ressarcimentos, em percentual a partir de 30% (trinta por cento), nos termos estabelecidos no Regulamento;

V - sobre os valores das despesas com psicologia e fonoaudiologia, bem como sobre os valores de ressarcimentos, no percentual a partir de 30% (trinta por cento), nos termos estabelecidos no Regulamento;

VI - sobre os valores das despesas com internações clínicas e cirúrgicas, bem como sobre os valores das despesas com OPME, quando consequentes de ato cirúrgico não estético, mediante auditoria prévia, bem como sobre os valores de ressarcimentos, no percentual a partir de 10% (dez por cento), nos termos estabelecidos no Regulamento;

VII - sobre os valores do tratamento oncológico eletivo e ambulatorial, bem como sobre os valores de ressarcimentos, no percentual a partir de 10% (dez por cento), nos termos estabelecidos no Regulamento;

VIII - sobre os valores de cirurgia bariátrica e cirurgia reparadora pós-bariátrica, bem como sobre os valores de ressarcimentos, no percentual a partir de 20% (vinte por cento), nos termos estabelecidos pelo Regulamento.

§ 1º As consultas com fisioterapia referidas no inciso I ficam limitadas a 30 (trinta) sessões anuais, e, se excedidas, até o limite de 60 (sessenta), com percentual a partir de 50% (cinquenta por cento) de fator moderador.

§ 2º As internações psiquiátricas que excederem 60 (sessenta) dias anuais terão percentual a partir de 50% (cinquenta por cento) de fator moderador, limitando-se a 90 (noventa) dias anuais.

§ 3º Os dependentes constantes do inciso IV do artigo 8º contribuirão com o fator moderador para as internações de psiquiatria e assistência ao parto no percentual a partir de 30% (trinta por cento), ficando o recém-nascido vinculado ao benefício da mãe, da data do parto até a data da alta médica da mãe.

§ 4º O fator moderador será pago no ato, com exceção daqueles definidos no Regulamento para desconto em folha de pagamento, limitando-se, neste caso, o desconto mensal em 5% (cinco por cento), até quitação da dívida, aplicado sobre o resultado bruto da remuneração ou dos proventos.

Art. 7º Fica autorizada a Administração Municipal a promover o desconto nas folhas de pagamento de pessoal, das contribuições mensais devidas ao Fundo, bem como das consignações e outras responsabilidades dos servidores e/ou dependentes optantes do FASSEM.

Art. 8º Para efeitos desta Lei são considerados dependentes do servidor:

I - o filho menor de 18 (dezoito) anos, mediante contribuição de 1% (um por cento) da remuneração ou provento do titular;

II - o cônjuge ou companheiro, reconhecido judicial ou administrativamente, que não seja servidor público municipal de Canoas, e mediante contribuição de 4% (quatro por cento) da remuneração ou provento do titular;

...

# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 2 - 2645 - Data 25/10/2021 - Página 15 / 17

Cont. Lei nº 6.485, de 2021

fl.4

III - o menor até 18 (dezoito) anos, sob guarda judicial definitiva do servidor, mediante contribuição de 5% (cinco por cento) da remuneração ou provento do titular;

IV - o filho maior de 18 (dezoito) anos até a idade de 28 (vinte e oito) anos e que não seja servidor público municipal de Canoas, mediante contribuição de 5% (cinco por cento) da remuneração ou provento do titular;

V - o filho inválido maior de 18 (dezoito) anos, mediante contribuição de 5% (cinco por cento) da remuneração ou provento do titular.

§ 1º O cônjuge ou companheiro que ingressar como dependente após completar 60 (sessenta) anos tem contribuição equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração do titular.

§ 2º Enquanto ambos os cônjuges, ou companheiros, ou dependentes, se enquadrarem na condição de servidor ativo, inativo ou de pensionista do Município de Canoas, fica vedada a possibilidade de se enquadrarem mutuamente como dependentes.

§ 3º Somente será considerada a condição de dependente inválido, previsto no inciso V deste artigo, quando a invalidez tenha sido aferida até a data limite do prazo previsto no § 1º do art. 2º, ou, quando ocorrida após aquele prazo, até o limite de idade previsto no inciso IV deste artigo, podendo, em qualquer caso, ser submetida, a qualquer tempo, à perícia médica e à apresentação de documentação comprobatória na forma do Regulamento.

§ 4º A inclusão dos dependentes ao FASSEM é opcional e só se dará nas hipóteses em que o servidor tenha aderido como titular.

§ 5º Fica limitado em 15% (quinze por cento) os descontos com dependentes, a título de FASSEM fixo.

§ 6º Aos pensionistas e dependentes não é permitida a inscrição de dependentes.

Art. 9º A perda da qualidade de beneficiário do FASSEM ocorre:

I - pela perda da qualidade de servidor público municipal de Canoas, ativo ou inativo;

II - pela perda da condição de pensionista;

III - pela perda da qualidade de segurado daquele de quem dependa;

IV - pelo implemento da idade, para os filhos e os menores sob guarda judicial definitiva, nos termos do artigo 8º desta Lei;

V - pela comprovada perda de dependência;

VI - pela cessação da invalidez;

VII - pela morte;

VIII - por requerimento do servidor titular;

IX - pelo dependente, nesta condição, pela assunção ou posse em cargo público do Município de Canoas.

§ 1º A perda da condição de beneficiário, em qualquer hipótese, implica a supressão da cobertura dos serviços de saúde.

...

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 2 - 2645 - Data 25/10/2021 - Página 16 / 17

Cont. Lei nº 6.485, de 2021

fl.5

§ 2º O dependente que perder a condição de beneficiário como dependente, por força do previsto no inciso IX deste artigo, perderá essa condição no ato da posse ou assunção em cargo público, sendo-lhe facultada a permanência como beneficiário na condição de titular, devendo requerê-la em seu nome, e, como tal, ficará sujeito ao percentual de contribuição estabelecido na forma do inciso I do art. 4º desta Lei, não se submetendo aos prazos de carência.

§ 3º Havendo autorização expressa do servidor, fica o órgão ou entidade a que estava vinculado o servidor autorizado a descontar integralmente das verbas rescisórias os valores referentes a eventuais débitos que ainda não tenham sido quitados, do titular e/ou dependente(s), referentes ao fator moderador ou decorrente da contribuição devida e/ou que seria devida.

§ 4º Quando o desconto nas verbas rescisórias se demonstrar insuficiente ou, nas condições previstas no Regulamento se demonstrar demasiado, os débitos referidos no §1º deste artigo poderão ser recolhidos administrativamente;

§ 5º Em caso de desvinculação por óbito do servidor, na ocorrência de débitos remanescentes, será requisitada uma autorização para os respectivos descontos nas verbas rescisórias do *de cujus* àqueles para os quais estas verbas seriam revertidas, nos termos previstos em §1º deste artigo.

§ 6º Esgotada a via administrativa e frustrada a tentativa de solução consensual, poderá o CANOASPREV realizar a inscrição em dívida ativa autárquica não tributária dos débitos remanescentes.

§ 7º Ocorrendo desvinculação do servidor ou de dependentes no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de atendimento decorrente de procedimento ambulatorial e/ou hospitalar, o servidor fica obrigado, em qualquer caso, ao recolhimento do percentual do fator moderador acrescido de 40% (quarenta por cento) da despesa do atendimento recebido.

Art. 10. São vedados os atendimentos e a execução de despesas cujo objeto não se enquadre no objetivo assistencial do FASSEM, ou cujas vedações estejam elencadas no Regulamento referida no *caput* do art. 2º desta Lei, em especial aqueles atendimentos ou despesas relacionadas a:

- I - tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- II - procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- III - tratamento clínico e cirúrgico para anticoncepção, esterilidade, impotência sexual, inseminação artificial e pesquisa genética fetal;
- IV - exames para pesquisa genética;
- V - tratamento e investigação de doenças congênitas e/ou paternidade;
- VI - fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- VII - fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, exceto os oncológicos autorizados no Regulamento e desde que protocolizados e avaliados pelo Ministério da Saúde, na figura da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologia (CONITEC);
- VIII - fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados a ato cirúrgico;

...

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 2 - 2645 - Data 25/10/2021 - Página 17 / 17

Cont. Lei nº 6.485, de 2021

fl.6

IX - tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

X - casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pelas autoridades competentes;

XI - procedimentos e exames solicitados por médicos não credenciados à rede do FASSEM;

XII - atendimentos em prestadores de serviços não credenciados;

XIII - procedimentos que não estejam enquadrados na tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) adotada pelo FASSEM;

XIV - serviços de remoção com utilização de ambulância, exceto quando necessário o deslocamento do paciente já internado;

XV - próteses dentárias, aparelhos ortodônticos, aparelhos ortopédicos funcionais dos maxilares; doença periodontal crônica, enxertos e implantes dentários (e seus respectivos exames), clareamento dentário, contenções ortodônticas, tratamentos com laser, tratamentos estéticos da face, tratamento cirúrgico das malformações congênitas da face, cirurgias reconstrutivas da face e articulações temporomandibulares;

XVI - fornecimento de óculos, lentes de contato, aparelhos de surdez, implantes cocleares, muletas, colete e meia elástica;

XVII - visita médica domiciliar, fisioterapia e enfermagem em caráter particular;

XVIII - fraldas e absorventes para pacientes internados, exceto em UTI.

Parágrafo único. Mediante critérios definidos no Regulamento, poderão ser excepcionalmente autorizados os procedimentos e exames solicitados por médicos não credenciados à rede do FASSEM referidos no inciso XI.

Art. 11. O ressarcimento de valores é realizado nos limites definidos no Regulamento.

Art. 12. Anualmente, constará no Orçamento Municipal dotação orçamentária específica para atendimento das despesas originadas na presente Lei.

Art. 13. Fica garantida a continuidade da contagem de prazo de carência, na forma da redação dos §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei nº 4.490, de 2000, vigente até a publicação desta Lei, desde que tenha iniciado até a data da sua publicação.

Art. 14. Revogam-se:

I - no primeiro dia do mês subsequente ao da data da publicação desta Lei, os artigos 5º, 7º e 9º da Lei nº 4.490, de 2000, e o art. 2º da Lei nº 5.066, de 22 de fevereiro de 2006;

II - na data da publicação desta Lei, os demais dispositivos da Lei nº 4.490, de 2000.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e um (25.10.2021).

Jairo Jorge da Silva  
Prefeito Municipal



# CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

## REGULAMENTO DO FASSEM DE 12 NOVEMBRO DE 2021.

### 1. DO OBJETIVO DO FASSEM

O Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal, reestruturado pela Lei Municipal 6.485, de 25 de outubro de 2021, consiste na cobertura de despesas decorrentes de atendimentos médicos, hospitalares, odontológicos, psicológicos, fonoaudiológicos, fisioterápicos, nutricionais, e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), na proporção dos recursos do Fundo.

### 2. DA INCLUSÃO NO FASSEM

Através de solicitação, por meio de memorando on-line para os servidores ativos e protocolo do Canoasprev para os inativos e pensionistas, com a apresentação dos seguintes documentos:

#### 2.1 Titular:

- a) Cópia carteira identidade e CPF;
- b) Cópia do último contracheque do titular;
- c) Ato de nomeação para os que estão ingressando;
- d) Comprovante de residência atualizado.

#### 2.2 Cônjuge (casado):

- a) Cópia certidão de casamento;
- b) Cópia do último contracheque do titular;
- c) Cópia identidade do cônjuge e CPF;
- d) Comprovante de residência atualizado.

#### 2.3 Cônjuge (companheiro):

- a) Cópia do contracheque do titular;
- b) Cópia identidade do cônjuge e CPF;
- c) Escritura pública declaratória de reconhecimento de convivência, ou decisão judicial declaratória de união estável;
- d) Acrescentar mais dois itens de documentos opcionais, cuja listagem se encontra disponível no Canoasprev;
- e) Comprovante de residência atualizado.

#### 2.4 Filho Menor:

- a) Cópia do último contracheque do titular;
- b) Cópia da certidão de nascimento;
- c) Cópia do CPF;

#### 2.5 Menor Sob Guarda Definitiva:

- a) Cópia da Certidão de nascimento;
- b) Cópia do documento de identidade e CPF;
- c) Cópia do Termo de guarda definitivo;
- d) Cópia do último contracheque do(a) titular;
- e) Comprovante de residência atualizado.

#### 2.6 Filho Maior até 28 Anos:

- a) Cópia do último contracheque do titular;
- b) Cópia do CPF e Carteira de identidade do dependente;
- c) Comprovante de residência atualizado.

#### 2.7 Filho Maior de 18 Anos Inválido:

- a) Cópia do último contracheque do titular;
- b) Declaração do titular que o filho não possui renda;
- c) Termo de curatela;
- d) Comprovante de residência atualizado.

#### 2.8 Renovação do Cartão:

- a) apresentação do contracheque atual do titular;
- b) apresentação da carteira vencida;
- c) Titulares em regime CLT, com apresentação do contrato vigente.

#### 2.9 Troca de Matrícula ou Ente Público

Na troca de matrícula e/ou ente público, o beneficiário fica responsável pela comunicação ao FASSEM por meio do protocolo do Canoasprev.

### 3. DA IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO DO FASSEM

O titular e cada um de seus dependentes serão identificados por meio de carteira de beneficiário, de caráter pessoal e intransferível, na qual constará a data de validade, carência e tipo de acomodação.

3.1 A carteira de beneficiário só terá validade mediante apresentação de documento de identidade e liberação por token, gerado pela carteira digital disponível no aplicativo, o qual deverá ser informado ao credenciado.



# CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

3.2 O beneficiário que não possuir aplicativo com a carteira digital deverá aguardar a liberação do token pelo FASSEM, em horário comercial.  
**Observação:** na emissão de 2ª via da carteira será cobrado a taxa referente ao custo do material.

#### 4. DO FATOR MODERADOR

O fator moderador corresponde a um percentual do valor do serviço pago pelo beneficiário como sua contrapartida ao FASSEM. Os percentuais base cobrados se encontram descritos no item "5. DOS BENEFÍCIOS". Contudo, alguns contratos de credenciamento poderão prever percentuais maiores, desde que haja algum credenciado que ofereça o mesmo serviço em percentual base, ficando a cargo do beneficiário a escolha pelo prestador.

#### 5. DOS BENEFÍCIOS

Atendimentos médicos, hospitalares, odontológicos, psicológicos, fonoaudiológicos, fisioterápicos, nutricionais, exames de laboratório, exames de rádio imagem e endoscópicos, solicitados por médicos da rede de credenciados.

**Observação:** o FASSEM reserva-se o direito de encaminhar e orientar o usuário para qual credenciado se dirigir, sempre que necessário, preservando o bom atendimento e a economicidade.

##### 5.1. Consultas Médicas

Na rede de credenciados, com horário preestabelecido, com pagamento de fator moderador base de 20% pago no ato do atendimento. Toda consulta dará o direito a uma reconsulta para conclusão de tratamento, em até 15 dias após a consulta inicial, com lançamento no sistema. Após a reconsulta será autorizada nova consulta com fator moderador de 50% pago no ato do atendimento, se realizada dentro de 30 dias.

##### 5.1.1 Limitação

As consultas médicas serão limitadas ao número de 3 (três) ao mês, por beneficiário, sendo dessas, no máximo, 2 (duas) da mesma especialidade, respeitando-se a regra da reconsulta.

##### 5.2 Exames de Análises Clínicas e Diagnósticos

Autorizados na rede de credenciados, conforme tabela contratada pelo FASSEM, mediante solicitação e justificativa de médico credenciado à rede, com guia lançada e autorizada no portal, nas unidades hospitalares, laboratórios e clínicas, com pagamento de fator moderador base de 20% pago no ato do atendimento.

**Observação:** os exames de controle e acompanhamento serão liberados anualmente. Caso ocorra alteração em seu resultado, poderá ser solicitado novamente à realização, desde que com justificativa médica e se anexando o exame anterior, por meio do portal, aguardando-se a liberação pela auditoria do FASSEM.

##### 5.3 Odontologia

Tratamento odontológico eletivo e de urgência autorizados na rede de credenciados, oferecido conforme tabela própria do FASSEM, com fator moderador base de 30% pago no ato do atendimento.

**Observação:** os atendimentos eletivos deverão se submeter à perícia inicial e final realizada pelos odontólogos do Canoasprev-FASSEM, sendo os de urgência submetidos apenas à perícia final.

##### 5.4 Psicologia

Para o atendimento de psicologia serão liberadas 4 (quatro) sessões mensais por usuário, com fator moderador base de 50% pago no ato do atendimento.

**Observação:** membros de uma mesma família não podem ser atendidos pelo mesmo profissional ou clínica.

##### 5.5 Ambientoterapia

Para atendimento de ambientoterapia serão liberadas 4 (quatro) sessões mensais por usuário com diagnóstico de autismo e síndrome de Down, bem como outras necessidades especiais a serem avaliadas e liberadas pela auditoria do FASSEM, mediante a solicitação e laudo médico comprovando tais condições, com fator moderador base de 30% pago no ato do atendimento.

##### 5.6 Fonoaudiologia

Para o atendimento de fonoaudiologia serão liberadas 4 (quatro) sessões mensais por usuário, com fator moderador base de 30% pago no ato do atendimento.

**Observação:** membros de uma mesma família não podem ser atendidos pelo mesmo profissional ou clínica.

##### 5.7 Nutrição

Para o atendimento de nutrição será autorizado 1(um) atendimento mensal, com fator moderador base de 20% pago no ato.

##### 5.8 Fisioterapia

Os tratamentos de fisioterapia serão autorizados mediante solicitação e laudo do médico credenciado, em número de 10 (dez) sessões, podendo esse ser prorrogado, desde que devidamente justificado, até o limite de 30 (trinta) sessões anuais por usuário, com pagamento de fator moderador base de 20% no ato do atendimento. Uma vez excedidas as 30 (trinta) sessões anuais, o fator moderador passa a ser 50%, com limite de 60 sessões anuais.

##### 5.9 Oncologia

Atendimento de tratamento oncológico, mediante pedido médico fundamentado e acompanhado de laudo, com pagamento de fator moderador base de 10% descontado em folha.



# CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

## 5.10 Internação

Todos os casos de internações eletivas precisam ser previamente autorizados pelo FASSEM.

- a) as internações abrangem diárias de internação em quartos ou UTI, serviços complementares de exames, medicamentos, material cirúrgico e honorários médicos.
- b) as Internações de urgência somente serão liberadas com apresentação da carteira de usuário e documento de identidade nas primeiras 24 horas. Após o primeiro atendimento, é necessário ter a guia lançada no portal, contendo a justificativa do médico assistente para a internação, aguardando-se a liberação da auditoria do FASSEM.

### 5.10.1 Internação cirúrgicas

Conforme solicitação do médico credenciado, devidamente justificada e após autorizada, com prazo de até 21 (vinte e um) dias úteis para apreciação, mediante pagamento de fator moderador base de 10% descontado em folha.

### 5.10.2 Internação clínicas

Conforme solicitação do médico credenciado, devidamente justificada e após autorizada, com prazo de até 3 (três) dias úteis para apreciação, mediante pagamento de fator moderador base de 10% descontado em folha.

### 5.10.3 Internação UTI

Conforme solicitação do médico credenciado, devidamente justificada e autorizada pelo FASSEM.

### 5.10.4 Internação psiquiátrica

As internações serão autorizadas mediante solicitação e laudo do médico credenciado, em número de até 5 (cinco) dias, podendo esse ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado pelo FASSEM, por um período de no máximo 60 (sessenta) dias anuais, com pagamento de fator moderador base de 20% descontado em folha. Quando excedidos 60 dias de internação no ano, o fator moderador passa para 50% e deverá ser pago no ato, limitando-se a 90 (noventa) dias anuais.

**Observação:** Na internação para os filhos maiores de 18 anos o fator moderador base é de de 30% com desconto em folha, contando-se desde o primeiro dia de internação.

## 5.11 Cirúrgicas Eletivas Ambulatoriais sem OPME

Os procedimentos cirúrgicos serão autorizados pelo FASSEM conforme tabela contratual, mediante solicitação prévia do médico credenciado, em hospitais e clínicas da rede, com apreciação em até 21 dias, mediante pagamento de 15% de fator moderador pago no ato do procedimento

## 5.12 Cirurgias Bariátricas e Reparadoras Pós-Bariátricas

Os procedimentos cirúrgicos serão autorizados pelo FASSEM conforme tabela contratual, mediante solicitação e justificativa prévia do médico credenciado, com pagamento de fator moderador de 20% pago no ato da cirurgia.

## 5.13 Órtese, prótese e materiais especiais

Serão autorizados, desde que parte do ato-cirúrgico não estético, mediante autorização prévia do FASSEM, após avaliação do procedimento pela equipe de auditoria. O FASSEM autoriza a cobertura de órtese e prótese nacional. A prótese importada apenas será autorizada desde que apresente menor custo que a nacional, respeitando-se sempre o princípio da economicidade. O fator moderador das OPME será de 10% descontado em folha.

**Observação:** a opção de material diverso do liberado pelo FASSEM terá seu custo por conta do usuário, que fará o acerto diretamente com hospital.

## 5.14 Assistência ao Parto

**Observação:** para internação de assistência ao parto das filhas beneficiárias maiores de 18 anos, o fator moderador base será de 30% descontado em folha, ficando o recém nascido vinculado ao benefício da mãe, da data do parto até a alta médica da mãe.

## 6. DOS TIPOS DE ACOMODAÇÕES

### 6.1. Privativo com Acompanhante:

- a) De 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos;
- b) A partir de 70 (setenta) anos;

**Observação:** acomodação em quarto privativo com direito a 1 (um) acompanhante e oferecimento de café da manhã, não contemplando as demais refeições.

### 6.2. Semi-Privativo com Acompanhante:

- a) Dos 12 (doze) anos completos até os 17 (dezesete) anos.

**Observação:** acomodação em quarto semi privativo com direito a 1 (um) acompanhante e oferecimento de café da manhã, não contemplando as demais refeições.

### 6.3. Semi-Privativo sem Acompanhante.

- a) A partir dos 18 (dezoito) anos até os 69 (sessenta e nove) anos.

**Observação:** as opções de quarto privativo e de acompanhante, não previstas na cobertura, ficam a encargo do usuário, assim como o pagamento da diferença de quarto, taxa para o acompanhante, honorários médicos e qualquer outra despesa que decorra desta opção.



# CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

## 7. DO LIMITE DE ATENDIMENTO

O FASSEM não presta os atendimentos abaixo elencados:

- a) tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b) procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- c) tratamento clínico e cirúrgico para anticoncepção, esterilidade, impotência sexual, inseminação artificial e pesquisa genética fetal;
- d) exames para pesquisa genética;
- e) tratamento e investigação de doenças congênitas e/ou paternidade;
- f) fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- g) fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, exceto os oncológicos autorizados no Regulamento e desde que protocolizados e avaliados pelo Ministério da Saúde, na figura da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologia (CONITEC);
- h) fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados a ato cirúrgico;
- i) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- j) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pelas autoridades competentes;
- k) procedimentos e exames solicitados por médicos não credenciados à rede do FASSEM;
- l) atendimentos em prestadores de serviços não credenciados;
- m) procedimentos que não estejam enquadrados na tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) adotada pelo FASSEM;
- n) serviços de remoção com utilização de ambulância, exceto quando necessário o deslocamento do paciente já internado;
- o) próteses dentárias, aparelhos ortodônticos, aparelhos ortopédicos funcionais dos maxilares; doença periodontal crônica, enxertos e implantes dentários (e seus respectivos exames), clareamento dentário, contenções ortodônticas, tratamentos com laser, tratamentos estéticos da face, tratamento cirúrgico das malformações congênitas da face, cirurgias reconstrutivas da face e articulações temporomandibulares;
- p) fornecimento de óculos, lentes de contato, aparelhos de surdez, implantes cocleares, muletas, colete e meia elástica;
- q) visita médica domiciliar, fisioterapia e enfermagem em caráter particular;
- r) fraldas e absorventes para pacientes internados, exceto em UTI;

**Observação:** mediante autorização da equipe de auditoria do FASSEM, poderão ser excepcionalmente autorizados os procedimentos e exames solicitados por médicos não credenciados à rede referidos na alínea "k".

## 8. DO RESSARCIMENTO

### 8.1. O FASSEM Ressarcirá:

**8.1.1 Anestésias:** feitas em procedimentos realizados em hospitais da rede de credenciados, quando a sua realização se fizer necessária para que ocorra o ato cirúrgico, e desde que os contratos não contemplem esse benefício. A tabela aplicada para ressarcimento será a acordada com o credenciado.

**8.1.2 Procedimentos de Urgência:** atendimentos realizados em hospitais e pronto-socorros nas localidades onde o FASSEM não tenha atendimentos de credenciados (interior do Estado e outros Estados), desde que com a justificativa de urgência. A tabela aplicada para ressarcimento é a CBHPM vigente.

### 8.1.3 Medicamento Antineoplásico Oral para Tratamento Do Câncer:

Será ressarcido o valor dos medicamentos para tratamento de câncer, conforme prescrição médica, os quais devem contar na Resolução ANS nº 338/13 e/ou protocolizados pelo CONITEC, desde que obedeçam critérios técnicos, após análise da auditoria do FASSEM, e em consonância com a data de expedição da nota fiscal apresentada pelo requerente.

**Observação:** os medicamentos que obedeçam aos critérios técnicos, após análise do setor de auditoria, e tenham seu custo elevado, poderão ser adquiridos diretamente pelo CANOASPREV, seguindo as normas de compras da administração pública.

### 8.2 Do fator moderador nos ressarcimentos

Nos valores a serem ressarcidos haverá o desconto do fator moderador de 20%, sendo abatidos dessa restituição eventuais débitos dos beneficiários.

### 8.3 Solicitação de Ressarcimento

Necessário enviar a documentação abaixo elencada, por meio de memorando on-line, se servidor ativo, ou solicitar via protocolo do Canoasprev, se inativo ou pensionista.

#### 8.3.1 Anestesia

- a) Anexar recibo ou nota fiscal original contendo o código do procedimento;
- b) Cópia do CPF e da carteira de identidade;
- c) Cópia do cartão do banco do titular contendo os dados para depósito (nº. do Banco, na da agência e na da conta bancária);
- d) Conta hospitalar completa, contendo:
  - Nota da sala de cirurgia, quando for o caso;
  - Boletim anestésico, quando for o caso;
  - Demonstrativo econômico detalhado;



# CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

- laudo de exames realizados.

**Observação:** os documentos das despesas devem estar em nome do funcionário titular do FASSEM ou de seu dependente.

### 8.3.2 Procedimentos de Urgência

- a) Anexar recibo ou nota fiscal original contendo o código do procedimento;
- b) Justificativa do médico ou odontólogo indicando a urgência do atendimento;
- c) Cópia do CPF e da carteira de identidade;
- d) Cópia do cartão do banco do titular contendo os dados para depósito (nº. do Banco, na da agência e na da conta bancária);
- e) Conta hospitalar completa, contendo:
  - Nota da sala de cirurgia, quando for o caso;
  - Boletim anestésico, quando for o caso;
  - Demonstrativo econômico detalhado;
  - laudo de exames realizados.

**Observação:** os documentos das despesas devem estar em nome do funcionário titular do FASSEM ou de seu dependente.

### 8.3.3 Medicamentos de Terapia Antineoplásica Oral

- a) Anexar nota fiscal original;
- b) Cópia da prescrição médica atualizada;
- c) Cópia do CPF e da carteira de identidade;
- d) Cópia do cartão do banco do titular contendo os dados para depósito (nº. do Banco, na da agência e na da conta bancária);

### 8.4 O FASSEM não ressarcirá:

- a) Consulta paga à médico não credenciado;
- b) Atendimento de psicologia, nutricionista e fonoaudiólogo não credenciados;
- c) Exames e procedimentos realizados em clínicas e hospitais não credenciados;
- d) Internações em hospitais não credenciados ou sem cobertura na tabela vigente;
- e) Atendimento odontológico em profissionais não credenciados;
- g) Tratamentos e procedimentos estéticos;
- h) Despesas decorrentes de medicamentos, exceto nos que se enquadram na previsão do item 8.1.3
- i) Qualquer tipo de atendimento ou procedimento realizado no exterior.

## 9. DAS PERICIAS

### 9.1. Odontológica

O usuário deverá se submeter à perícia odontológica inicial que deverá ser realizada no Canoasprev, bem como à perícia final solicitada de acordo com os critérios técnicos dos odontólogos do Canoasprev-FASSEM.

### 9.2. Médica

O usuário deverá se submeter à perícia médica sempre que for requisitado pelos médicos do Canoasprev-FASSEM, apresentando-se em período de até 20 dias após comunicação. Os médicos auditores poderão solicitar opiniões de especialistas.

**Observação:** O usuário que não se submeter às perícias odontológicas e médicas em um período de 20 dias pagará integralmente as despesas realizadas.

### INFORMAÇÕES SOBRE REDE DE CREDENCIADOS:

- Site: [www.canoasprev.rs.gov.br](http://www.canoasprev.rs.gov.br)
- E-mail [atendimentofassem@canoasprev.rs.gov.br](mailto:atendimentofassem@canoasprev.rs.gov.br)
- Fone: 3462-8801
- Informativo do CANOASPREV
- Listagem de credenciados que se encontra a disposição no site do CANOASPREV.